Of 537

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2017	ATA
ACEITO EM	9 / 1	/ 2017	9701
APROVADO EM	18 / 04	/2017	9752
REJEITADO EM	/	/2017	
ARQUIVO			

REQUERIMENTO Nº 148 /2017

PROTOCOLADA SOB Nº 832 /2017

URGENTE **EM** 06 / 01 / 2017

14

A Vereadora, abaixo assinada, requer após ouvida a Casa, na forma regimental, que o Executivo Municipal altere a Lei vigente, direcionando o valor da arrecadação através de Alvará de Funcionamento Concedido ou Renovado para os estabelecimentos comerciais que se utilizam de licença para Comércio de Animais, para o Fundo Municipal dos Direitos Animais.

Rio Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Verª. Laura Tais Machado Fagundes - **LAURINHA**

PMDB

Justificativa:

A exemplo do já determinado na Lei Municipal 7713/14 que encaminha destinação dos recursos angariados com os Alvarás Fornecidos ao Mercado Público Municipal para o Fundo de Manutenção do dito Mercado encaminhamos este pedido de direcionamento de arrecadação de Alvarás permitindo a Comercialização de Animais de modo que estes sustentem as conseqüências desastrosas de tal ação. Ancoramos nosso pedido nos inúmeros casos de animais abandonados diariamente em nossa cidade. Animais estes de todos os portes, cães, gatos, cavalos e até coelhos são descartados nos espaços públicos e passam a depender da benevolência dos Protetores de Animais. Cremos que o a demanda de socorro poderá ser melhor atendida tendo esta pequena âncora financeira durante o período em que se constrói a Legislação de Proibição do Comércio de Animais em RG;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2667
13 / 07 / 2017
RUBRICA | FOLHAS
RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/465

Rio Grande, 11 de julho de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n°0531 /17, Req.148 /17, em atendimento à proposição do Vereadora Laura Taís Machado, solicitando a Vossa Excelência, através da Secretaria de Município competente, para que determine a alteração da Lei vigente, direcionando o valor da arrecadação, através de Alvará de Funcionamento Concedido ou Renovado, para os estabelecimentos comerciais que se utilizam de licença para comércio de animais, para o Fundo Municipal dos Direitos Animais, vimos informar que o Fundo Municipal é composto pelas receitas advindas dos aluguéis e parcelamentos provenientes das permissões, conforme previsto na Lei Municipal 7713/14. Além disso, não existe comércio de animais no interior do Mercado Público.

Respeitosamente,

ALEXNDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!